

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.872, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

1/2

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 16 de agosto de 2011, que cria o Conselho Municipal de Juventude.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.219/2011, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 4.683, de 16 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador o Conselho Municipal de Juventude, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado à Secretaria de Relações Institucionais, encarregado de promover a integração e a participação da Juventude no processo social, econômico, político e cultural da cidade de Mauá." (NR)

Art. 2º Os incisos I e II, do art. 3º, da Lei nº 4.683, de 16 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - 08 (oito) representantes do Executivo Municipal, com idade igual ou inferior a 30 (trinta) anos;
II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, com idade igual ou inferior a 30 (trinta) anos;" (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 4.683, de 16 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

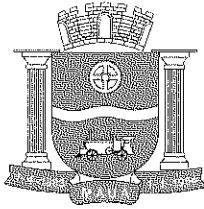
"Art. 3º (...)

(...)

§ 5º A Presidência do Conselho Municipal de Juventude deverá ser alternada a cada mandato entre os membros do Poder Público e os membros representantes da Sociedade Civil." (NR)

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 4.683, de 16 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Juventude será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição no mesmo cargo, respeitando o disposto no art. 3º desta Lei." (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.872, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

2/2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e o §3º do art. 3º da Lei nº 4.683, de 16 de agosto de 2011.

Município de Mauá, em 26 de agosto de 2013.

DONISETE BRAGA
Prefeito
ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos
RÔMULO CESAR FERNANDES
Secretário de Relações Institucionais

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica
do Município.

RUZIBEL SENNA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

rn/